



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 0050/2025

Credenciamento por Inexigibilidade: nº 0014/2025

Chamamento Público: nº 0004/2025

Interessado: Departamento Municipal de Agricultura

Assunto: Análise e emissão de parecer acerca da proposta de atualização dos valores da tabela de remuneração do credenciamento para serviços de trator agrícola com operador e implementos para preparo de solo.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem origem no Memorando nº 17.642/2026, datado de 8 de julho de 2026, subscrito pelo Chefe do Departamento Municipal de Agricultura, Robson Maciel de Castro, que submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o conjunto documental instruindo a proposta de atualização dos valores previstos no Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 0014/2025.

O objeto do credenciamento, conforme o Edital, consiste na prestação de serviços de corte de terra/aração mediante utilização de trator agrícola, com operador e implementos, destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais do Município de Baependi/MG. A contratação possui previsão legal na Lei Municipal nº 3.458/2022 e está fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor atualmente praticado no credenciamento é de R\$ 143,43 (cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) por hora trabalhada. Conforme a justificativa técnica apresentada, tal montante encontra-se sensivelmente defasado em relação aos preços praticados no mercado, o que poderia comprometer a atratividade do certame, a permanência dos prestadores de serviços e, em última análise, a própria continuidade do atendimento aos produtores rurais.

A proposta de atualização visa elevar o valor da hora trabalhada para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), montante que corresponde ao menor valor encontrado na pesquisa de preços realizada, especificamente aquele praticado pelas empresas sediadas no próprio Município de Baependi/MG.

Para fundamentar a pretensão, foram anexados ao expediente os seguintes documentos:

- Justificativa Técnica pormenorizada;
- Certidão de Pesquisa de Preços elaborada pelo Departamento de Agricultura;
- Pesquisas de preços extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, abrangendo os Municípios de Itamarandiba/MG, Itapecerica/MG, Materlândia/MG e Presidente Bernardes/MG;
- Consultas aos cadastros CNPJ e QSA dos órgãos públicos pesquisados;
- Orçamentos formalmente solicitados às empresas, todas com sede no Município de Baependi/MG;
- Consultas aos cadastros CNPJ e QSA das referidas empresas;
- Cópia integral do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 0014/2025.

Diante da complexidade e da relevância da matéria, passa-se à análise jurídica da questão posta.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da possibilidade de revisão dos valores no âmbito do credenciamento

A primeira indagação que se coloca diz respeito à própria possibilidade jurídica de se proceder à atualização dos valores de um edital de credenciamento que já se encontra em vigor e já produziu efeitos contratuais.

Sobre esse aspecto, não vislumbro qualquer óbice. O próprio Termo de Referência, no item 9.3, estabelece expressamente que *"o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores"*. Trata-se, portanto, de previsão editalícia que confere à Administração o poder-dever de revisar periodicamente a tabela de remuneração, sempre que as condições de mercado assim o exigirem.

A norma inserta no instrumento convocatório encontra respaldo nos princípios gerais que regem a contratação pública, notadamente no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, consagrado no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Embora a relação jurídica estabelecida com os credenciados se materialize por meio de termos de credenciamento, e não propriamente por contratos administrativos no sentido estrito, aplicam-se, por analogia e por força do princípio da isonomia, as mesmas garantias asseguradas aos contratados, dentre as quais se destaca a preservação das condições econômicas originais da avença.

Com efeito, a manutenção de um valor artificialmente defasado, apartado da realidade mercadológica, pode inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços, desestimular a participação de novos interessados e, em última análise, prejudicar o próprio interesse público que justificou a contratação: o atendimento eficiente e tempestivo aos pequenos produtores rurais do Município.

II.2. Da metodologia e da idoneidade da pesquisa de preços

A proposta de atualização encontra-se robustamente instruída com pesquisa de preços que, a meu ver, atende aos ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

A pesquisa foi realizada com base em múltiplas fontes, contemplando tanto contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quanto orçamentos obtidos diretamente junto a prestadores de serviços estabelecidos no próprio Município de Baependi/MG.

Dos quatro processos consultados no PNCP, extraem-se os seguintes parâmetros:

- Município de Itamarandiba/MG: R\$ 200,00/hora (Edital de Chamamento Público nº 144/2025);
- Município de Itapecerica/MG: R\$ 196,00/hora (Credenciamento nº 06/2025);
- Município de Materlândia/MG: R\$ 225,45/hora (Credenciamento Eletrônico nº 004/2026);
- Município de Presidente Bernardes/MG: R\$ 200,00/hora (Contrato Administrativo nº 277/2025).

A média aritmética desses valores corresponde a R\$ 205,36 enquanto a média considerando as cotações locais resulta no montante de R\$ 194,21, conforme destacado na Certidão de Pesquisa de Preços.

A pesquisa local, por sua vez, revelou-se particularmente relevante. As três empresas consultadas, todas com sede no Município de Baependi/MG, apresentaram, de forma absolutamente uniforme, o valor de R\$ 180,00 por hora trabalhada. Tal uniformidade não pode ser menosprezada: indica, com razoável grau de segurança, que esse é o



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

preço efetivamente praticado no mercado local para o serviço objeto do credenciamento.

A opção da Administração por adotar o menor valor de mercado de R\$ 180,00, em detrimento da média geral de R\$ 194,21, revela prudência e observância ao princípio da economicidade, evitando-se a fixação de um patamar remuneratório superior ao estritamente necessário para garantir a atratividade do credenciamento.

II.3. Da defasagem do valor atualmente praticado

A comparação entre o valor vigente e os preços de mercado evidencia uma defasagem que não pode ser desconsiderada.

O valor atualmente praticado, de R\$ 143,43 (cento e quarenta e três e quarenta e três reais) por hora, representa uma defasagem de 25,5% em relação ao valor de R\$ 180,00 e de 35,4% em relação à média apurada de R\$ 194,21, respectivamente.

Trata-se, sem dúvida, de uma defasagem significativa, que pode tornar o credenciamento pouco atrativo para potenciais prestadores de serviços, especialmente considerando-se que o edital possui vigência de 60 meses e permanece aberto para ingresso de novos interessados durante todo esse período.

Com efeito, se a remuneração prevista não guarda relação com a realidade do mercado, é razoável supor que os prestadores de serviços locais, conhecedores das condições econômicas da região, simplesmente não terão interesse em se credenciar. O resultado seria a concentração dos serviços em um número reduzido de prestadores, com prejuízo da competitividade e, por conseguinte, do próprio atendimento à população rural.

A atualização proposta, portanto, atende a um imperativo de ordem prática e de salvaguarda do interesse público, evitando-se que a contratação se torne inócua ou ineficaz.

II.4. Da formalização da atualização e seus efeitos

Uma vez reconhecida a necessidade da atualização, impõe-se definir os meios adequados para sua implementação.

Considerando que o edital permanece aberto para novos credenciamentos por todo o prazo de vigência, a atualização deve ser formalizada mediante a publicação de termo de retificação do edital. Esse procedimento é o mais adequado, pois assegura que todos os eventuais interessados, presentes e futuros, tomem conhecimento do novo valor praticado.

A cláusula 25.2.1 do Edital já estabelece que *"eventuais alterações contratuais serão aplicadas para todos os termos de credenciamento, através de termos aditivos"*. Dessa forma, os contratos já firmados serão ajustados por meio de aditivos, enquanto os novos contratos já observarão o valor atualizado desde a sua celebração.

Ressalte-se que a atualização proposta não altera o objeto da contratação, os critérios de habilitação, a forma de execução dos serviços, o sistema de distribuição da demanda entre os credenciados, nem quaisquer outras disposições do edital, circunstância que confere maior segurança à medida e reduz o espectro de possíveis questionamentos.

II.5. Dos princípios administrativos aplicáveis

A atualização pretendida encontra respaldo em diversos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

O princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, exige que a Administração atue de modo a obter os melhores resultados com a menor



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

onerosidade possível. A manutenção de valores defasados não atende a esse desiderato, pois pode gerar ineficiência na prestação dos serviços e, como já mencionado, afastar potenciais prestadores.

O princípio da economicidade, intimamente ligado à eficiência, igualmente milita em favor da atualização, pois a fixação de um valor compatível com o mercado permite que a Administração contrate serviços de qualidade a preços justos, evitando o pagamento de valores superestimados ou a contratação de serviços de baixa qualidade por falta de interesse dos melhores prestadores.

O princípio da isonomia também é respeitado, uma vez que a atualização alcança todos os credenciados indistintamente, sem privilégios ou discriminações.

Por fim, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado justifica a medida, na medida em que a continuidade do atendimento aos pequenos produtores rurais constitui finalidade pública que deve ser preservada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, e na cláusula 9.3 do Termo de Referência, opino pela legalidade e viabilidade da atualização pretendida.

A proposta de elevação do valor da hora trabalhada para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) encontra-se amparada por pesquisa de preços idônea, realizada com observância dos critérios legais e metodológicos, e atende ao imperativo de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, evitando-se a descontinuidade do serviço.

Baependi/MG, 8 de julho de 2026.

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 909B-5000-4793-8AE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA RODRIGUES MACIEL (CPF 063.XXX.XXX-09) em 08/07/2026 21:46:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://baependi.1doc.com.br/verificacao/909B-5000-4793-8AE0>